



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**1ª CÂMARA**

PROCESSO TC nº 05.320/09

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM  
PROVENTOS INTEGRAIS**

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se o competente registro.

**ACÓRDÃO AC1 – TC - 0766 /2.010**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **05.320/09**, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à servidora **Maria José Vasconcelos da Silva**, Professora de Educação Básica 2, matrícula nº 71.266-3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, e

**CONSIDERANDO** que a Auditoria, em seu relatório inicial de fls. 60/61, sugeriu a notificação do Presidente da PBprev para retificar o valor lançado em março/2008, a fim de que conste tão somente a remuneração do servidor no cargo efetivo, R\$ 1.200,75, referente à soma das parcelas de vencimento (R\$ 701,91), adicional por tempo de serviço (R\$ 146,25), adicional de permanência (R\$ 71,83) e GED (R\$ 280,76);

**CONSIDERANDO** que, devidamente notificada, a autoridade competente deixou o prazo escoar sem apresentar defesa;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Especial, através de cota de fls. 64v, opinou pela concessão do registro do ato, em homenagem aos ditames constitucionais de eficiência, economicidade e celeridade, devido ao pequeno valor da alteração pleiteada pela Auditoria (R\$ 176,12) e aos custos administrativos e processuais (inclusive de tempo) envolvidos;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim o arquivamento do presente processo.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 27 de maio de 2010.**

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**